

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 10967/2011****Insolvência de pessoa singular n.º 716/11.6TJPRT**

Insolventes: Paulo Jorge Viana Assis e Patrícia Alexandra da Silva Sousa Assis

No dia 13/7/2011, foi proferido despacho de encerramento, nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolventes:

Paulo Jorge Viana Assis, Vigilante, estado civil: Casado, nascido em 25-09-1977, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 217773583, BI — 10999153, Endereço: Rua Pinheiro de Campanha, 598, 1.º Andar, 4300-415 Porto;

Patrícia Alexandra da Silva Sousa Assis, estado civil: Casado, NIF — 227409108, BI — 11880571, Endereço: Rua Pinheiro de Campanha, 598, 1.º Andar, Porto, 4300-415 Porto;

Administradora: Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº, Frente, 4434-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido deferido a exoneração do passivo, ficando os autos a aguardar o decurso do período de cessão a que alude o n.º 2 do artigo 239.º do CIRE.

14/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bento*.

304917919

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 10968/2011****Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário Nos autos de Insolvência n.º 862/11.6TJPRT**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Susana Mónica da Purificação Silva Rios, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-05-1976, NIF — 224193813, Endereço: Travessa dos Caldeiros, 18, Porto, 4050-143 Porto

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

304911421

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 10969/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 08-07-2011, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 339/11.0TJPRT, em que são insolventes: Ilídio António da Silva Teixeira Pereira, Casado no regime da comunhão de bens adquiridos, B. I. n.º 06963944, NIF 150631391, Endereço: Rua Cidade de Luanda, N.º 129, 2.º Esquerdo, Aldoar, Porto, 4100-165 Porto, e Ana Paula Costa Pereira, Casado no regime da comunhão de bens adquiridos, BI n.º 07382306, NIF 138565856, Endereço: Rua Cidade de Luanda, N.º 129, 2.º Esquerdo, Aldoar, Porto, 4100-165 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio; Dr. Augusto Oliveira e Silva, Endereço: Rua da Alegria, 1972, 1.º, Sala 2, 4200-024 Porto.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12.07.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

304909413